



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.:	330 125
FLS.:	99
RESP.:	J

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E A GM ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

**PREÂMBULO**

- a) **CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES**, com sua sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.639.869/0001-43, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GM ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 42.666.005/0001-06, estabelecida à ROD ES 137, KM 178, na localidade de Córrego Sabiá I, S/N, Zona Rural, São Domingos do Norte, 29.745-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.
- b) **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, Rua Lorenço Roldi, nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES – CEP 29665-000, sede da Câmara Municipal, no dia 02 do mês de fevereiro do ano de 2026.
- c) **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Senhor **JOÃO CARLOS VALADÃO**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, solteiro – convivente em união estável, portador de RG nº 4.191.618-SSP-ES, Inscrito no CPF sob nº 090.468.727-93, residente e domiciliado na Rua Lourenço Roldi, nº 661, Bairro São Roquinho, CEP 29.665-000, São Roque do Canaã-ES, e a **CONTRATADA**, **GM ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, representada neste ato pelo senhor **REINALDO BASILEU GUARESCHI**, brasileiro, casado, inscrito no CRA/ES de número 24.189, portador do CPF nº 121.986.137-51 e RG 3.007.126 SPTC/ES, residente e domiciliado na Avenida Honório Fraga, 314, apto 103, Centro, São Domingos do Norte, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 330/2025**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **008/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.	330 / 25
FLS.	100
RESP.	[Handwritten Signature]

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a para Contratação de empresa/profissional especializada(o) em prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual para a integral implantação, aplicação e acompanhamento da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - No item 1 (Serviço 1) o encontro presencial, abrangerá participação em reuniões com o comitê de implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, atendimento à equipe de Licitações e Contratos; acompanhamento do Controle Interno para implementação dos critérios exigidos pelo Selo de Qualidade em Transparência e Governança Pública.

1.4 - No item 1 (Serviço 1) apoio e suporte remoto de licitações, contempla os servidores responsáveis pela fase preparatória no órgão, além das demandas e as dúvidas poderão ser direcionadas através de WhatsApp, e-mail, ligação telefônica e vídeo chamada (desde que previamente comunicadas).

1.5 - A necessidade ou demanda quantitativa que não faça parte do presente objeto, poderá ser atendida, após a realização de aditivo contratual com a devida pactuação do respectivo acréscimo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 330/2025 – Inexigibilidade nº 008/2025, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá início a partir da data de assinatura deste instrumento e término em 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a CONTRATANTE mantiver o interesse na realização do serviço;
- c) se o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.	330 / 05
FLS.	101
REC.	

d) se a manifestação de interesse expreso da CONTRATADA na prorrogação dos serviços.

3.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Processo Administrativo Interno nº 330/2025, além dos itens seguintes.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), pelo período de 06 (seis) meses.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJ	330	125
PLS	102	
RECE		

- 6.1 -Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ao serviço prestado, correrá o prazo de (05) cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, em que a CONTRATADA não tenha



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>CMSRC</b>	
PROC.:	330 / 25
FLS.:	103
RESP.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante à aplicação da seguinte fórmula:

6.12. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

6.13. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

6.14. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.15. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.: 330	125
FLS.: 104	
RESP.: N	

7.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor contratual poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução do contrato, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O pedido de reequilíbrio deve ser fundamentado e instruído com documentação analítica (planilhas, notas fiscais, índices de mercado) que demonstre o aumento extraordinário dos custos e o desequilíbrio.

8.3. A Administração Pública analisará o pleito no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de apresentação da documentação completa pela CONTRATADA, ressalvada a necessidade de análises técnicas mais complexas.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, será formalizado por **apostilamento** ou **termo aditivo**, dependendo da complexidade e da alteração do valor total, conforme art. 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

9.1.1 – Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.:	330 / 125
FLS.:	105
RESP.:	<i>[Handwritten signature]</i>

9.1.2 – Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - E dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes a LGPD.

10.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC:	330 / 125
FLS:	106
RESP:	

10.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

12.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SRC	
PROJ. 330	125
107	

12.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12, deste Contrato;

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;


12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5.- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.:	330 / 25
FLS.:	108
RESP.:	

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

13.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

**01 - Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES**

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.39.99000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 0000010 – FR 15000000000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativo, financeiro e jurídico, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – coordenar a gestão do contrato;

II – promover as medidas necessárias à boa execução contratual;

III – atestar notas fiscais e faturas, quando cabível;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC	
PROC.:	330 / 25
FLS.:	109
RESP.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

IV – adotar providências para a formalização de apostilamentos, termos aditivos, reajustes, re-pactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros, quando necessários;

V – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas na execução contratual.

15.1.2 - O Fiscal do Contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III – solicitar correções, ajustes ou substituições necessárias;

IV – comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade ou descumprimento contratual.

15.2 - A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

15.3 - A designação do Gestor e do Fiscal do Contrato será formalizada por ato administrativo próprio, juntado aos autos do processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no DOM, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 - Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



C M S R C	
PROC.	330 125
FLS.	110
RESP.	

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São Roque do Canaã/ES, 02 de fevereiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**

**JOÃO CARLOS VALADÃO - PRESIDENTE**

**CONTRATANTE**

**GM ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**REINALDO BASILEU GUARESCHI**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

**PALOMA MARGON TESSAROLO**

CPF Nº 147.541.027-11

**RENATA RAQUEL BOSCHETTI**

CPF Nº 077.723.337-14